

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

PROJETO DE LEI Nº 939, DE 2011

Altera dispositivos da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

Autor: Deputada Luci Choinacki

Relator: Deputado Homero Pereira

Voto em Separado: Deputado Jesus Rodrigues

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei ora em apreciação, de autoria da nobre Deputada Luci Choinacki, propõe uma alternância na presidência do SENAR, entre as entidades representativas dos empregadores e a entidade representativa dos trabalhadores rurais. Propõe, ainda, alterar a distribuição e aplicação dos recursos do SENAR, para que 10% dos recursos arrecadados sejam destinados ao Ministério do Desenvolvimento Agrário para serem aplicados em programas de alfabetização e educação de populações rurais.

O Relator, nobre deputado Homero Pereira, apresenta voto pela rejeição do projeto sob os argumentos, em síntese, de que a gestão do SENAR já é tripartite, com representação do governo, dos produtores rurais, indicados pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA e dos trabalhadores rurais, indicados pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CONTAG; e, quanto aos recursos, se de um lado o repasse de R\$ 48 milhões não impactaria o orçamento do MDA, para o SENAR a perda desta receita implicaria em cortes em programas e projetos, em andamento.

É o relatório.

II – VOTO

O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) foi criado pela Lei 8.315, de 23 de dezembro de 1991, nos termos estabelecido pelo artigo 62 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT). Esta lei estabelece que o SENAR tenha como “*objetivo de organizar, administrar e executar em todo o Território Nacional o ensino da formação profissional*

rural e a promoção social do trabalhador rural, em centros instalados e mantidos pela instituição ou sob forma de cooperação, dirigida aos trabalhadores rurais”.

O artigo 2º estabelece que o SENAR “*será organizado e administrado pela Confederação Nacional da Agricultura – CNA e dirigido por um colegiado*”. Este Colegiado – que o Regimento Interno do SENAR definiu como Conselho Deliberativo – é composto por cinco (5) representantes da própria CNA e cinco (5) da Confederação Nacional dos trabalhadores na Agricultura (CONTAG). Fazem parte também deste Conselho, representantes dos Ministérios do Trabalho, da Previdência Social, da Educação, da Agricultura e da Reforma Agrária, além de representante da Organização das Cooperativas do Brasil (OCB) e das agroindústrias. O parágrafo único estabelece que este Colegiado seja presidido pelo presidente da CNA.

Apesar da presença de representantes governamentais e de outras entidades do setor rural no Conselho, há uma simbiose total entre a administração do SENAR, da CNA e de suas entidades regionais. De acordo com o regimento interno do SENAR, o Conselho deliberativo é indicado para um mandato de três anos, “*coincidente com o mandato da Diretoria da Confederação Nacional da Agricultura*” (art. 6º), sendo que o presidente da CNA “*será o seu Presidente nato*” (inciso I) e este nomeará o secretário executivo” (artigo 10).

O mesmo sistema – e a mesma simbiose tanto em termos administrativos como financeiros – se dá em todos os 27 Estados. O presidente da Federação Estadual da Agricultura é também o presidente do SENAR estadual (artigo 18, do regimento interno do SENAR) e há muitos casos em que os recursos do SENAR acabam sendo usados para o financiamento administrativo das Federações, provocando uma distorção também nos objetivos deste Serviço.

Além de provocar distorções na representatividade do setor rural na administração dos recursos destinados aos trabalhadores e trabalhadoras do campo, esta simbiose já foi objeto de considerações do Tribunal de Contas da União (TCU). A análise de várias prestações de contas tem levado o TCU a afirmar, sistematicamente, que é fundamental alterar a atual forma de administração com o objetivo de aprimorar a gestão de recursos públicos.

Por exemplo, o processo TC 009.468/2002-6 – resultado da análise do TCU das contas de um SENAR Estadual – constatou que, como presidente da Federação Estadual da Agricultura, do Conselho Deliberativo e o co-gestor do SENAR, uma mesma pessoa autorizava, praticava e fiscalizava seus próprios atos relacionados à destinação de recursos do SENAR. O TCU recomendou ao Conselho deliberativo do SENAR (administração central) “*avaliar a conveniência de se ter o Presidente da Federação da Agricultura e Pecuária dos Estados acumulando o cargo de Superintendente Regional do SENAR*” (p. 122 do referido processo).

Por seu turno, o fato de serem repassados à CONTAG recursos para que sejam aplicados na qualificação de trabalhadores rurais não invalida o objetivo de democratização da gestão do SENAR que, em última análise, é objeto do projeto.

O principal objetivo do projeto, portanto, é possibilitar a alternância na gestão do SENAR, evitando, desta forma, a perpetuação de alguns poucos no comando de um serviço tão importante, a oxigenação da gestão e, conseqüentemente, a transparência na utilização dos recursos.

Esta inovação seria exemplo para todas as entidades que compõem o sistema, que ainda hoje continuam sendo regidas por um modelo gestado durante as ditaduras que apregoavam que os trabalhadores deveriam ser tutelados.

Vivemos uma época de democracia, em que, inclusive, tivemos como Presidente da República um operário. Assim, entendemos que democracia deve prevalecer também nos Serviços Sociais, a começar pelo SENAR.

Por fim, entendemos pela desnecessidade de repasse de recurso para o Ministério do Desenvolvimento Agrário para aplicação em programas de alfabetização e educação rural. Primeiro porque com a instituição do PRONACAMPO os programas de educação no campo passam para a competência do Ministério da Educação. Segundo, para enfrentar o desafio da alfabetização de jovens e adultos no campo, nada impede que estes mesmos recursos sejam aplicados diretamente pelo SENAR em projetos com esta finalidade.

Assim, propomos emenda pela supressão do artigo 3º do projeto de lei.

Pelo exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** do PL 939, de 2011, com emenda.

Sala da Comissão, em 15 de maio de 2012.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL - CAPADR**

**PROJETO DE LEI Nº 939, DE 2011
(Da Sra. Luci Choinacki)**

Altera dispositivos da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991 e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 3º do Projeto de Lei nº 939, de 2011.

Sala da Comissão, em 12 de maio de 2012.

Deputado Jesus Rodrigues – PT/PI